



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 346/2023

GECONT/CONTRAT

Ct. 346/2023 (SIAD nº.9396383)

CONTRATO

de prestação de serviços de realização de exames em DNA, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **MEDGEN TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA. - EPP**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **MEDGEN TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA.- EPP**, com sede em Uberlândia/MG, na Rua Goiás, nº. 450, bairro Centro, CNPJ nº. 11.319.200/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Administradora não Sócia, CLEIR APARECIDA PIMENTA INÁCIO, CPF nº. 214.358.556-04, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 685/2023 - Processo SIAD nº. 612/2023 - Licitação nº. 156/2023 - Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 48.012/2020 e nº. 45.902/2012, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores a estas normas, bem como pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de realização de exames em DNA, em ações judiciais de investigação de paternidade/maternidade e de outros vínculos genéticos, referentes às demandas em que as partes estejam sob o pálio da justiça gratuita, bem como para o atendimento extrajudicial de averiguação de paternidade/maternidade, oriundos do Centro de Reconhecimento de Paternidade – CRP de Belo Horizonte, assim como dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, instalados no Estado de Minas Gerais, e dos cartórios extrajudiciais, conforme dispõe a Lei nº 8.560/92, beneficiárias da gratuidade da justiça ou declaradas hipossuficientes financeiramente, de acordo com as condições e especificações constantes neste Contrato e seu o **Anexo I - Detalhamento do Objeto, Anexo II - Especificação do Objeto e Anexo III - Condições Técnicas e Operacionais para Prestação dos Serviços e Entrega dos Laudos**, bem como com a proposta da CONTRATADA apresentada à Licitação nº 156/2023, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato serão geridos, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelo(a) **Juiz(a) Auxiliar Superintendente Adjunto(a) de Planejamento da Corregedoria**

Geral de Justiça e pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Terceira Vice Presidência, ficando designados(as) para fiscais do Contrato o(a) servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Coordenador(a) da **Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância - COASA**, vinculada à **Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ**, e um(a) servidor(a) da **Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN**, indicado(a) pela Terceira Vice Presidência, que promoverão a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

2.1. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes:

3.1. DO TRIBUNAL:

3.1.1. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos relacionados à execução do objeto contratado.

3.1.2. Repassar informações à DIRCOM para divulgação dos trabalhos e esclarecimentos ao público em geral, internos e externos ao TRIBUNAL.

3.1.3. Receber da CONTRATADA, e encaminhar às secretarias de juízo, ao CRP e aos CEJUSC's, por via eletrônica, quando for o caso, os expedientes contendo dados referentes à coleta de material dos participantes, às perícias ou de encaminhamento dos laudos, com as informações técnicas descritas neste Contrato.

3.1.4. Repassar, por via eletrônica, à CONTRATADA solicitações de esclarecimentos suplementares dos magistrados, receber tais esclarecimentos da CONTRATADA e encaminhá-los à autoridade demandante.

3.1.5. Disponibilizar às secretarias de juízo, no caso de pedidos judiciais, funcionalidade eletrônica para geração de solicitações e encaminhamento de informações necessárias à realização do exame em DNA, o que será feito por intermédio da COASA.

3.1.5.1. No caso de pedidos extrajudiciais, as solicitações serão feitas pelo CRP e CEJUSC's, diretamente à CONTRATADA, também por meio eletrônico.

3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

3.1.7. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução deste Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.8. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as normas e com a legislação vigente, com as condições estabelecidas no Edital da Licitação nº 156/2023, bem como com os anexos deste Contrato.

3.2.2. Submeter à aprovação do TRIBUNAL proposta de atuação ou procedimento relativo a qualquer situação não prevista neste Contrato.

3.2.3. Responsabilizar-se por atos ou omissões imputados a si, a seus empregados e/ou a prepostos, dos quais resultem perdas e/ou danos ao TRIBUNAL e/ou a terceiros, em decorrência da execução contratual.

3.2.4. Responsabilizar-se pela disciplina e postura ética de seus empregados, zelando pelo sigilo e discrição de todo o procedimento que envolve a perícia.

3.2.5. Garantir a estrutura física adequada, recursos materiais e humanos para o bom cumprimento do objeto deste Contrato.

3.2.6. Estar sediada na Capital do Estado de Minas Gerais ou em sua região metropolitana, a fim de facilitar a atuação dos gestores e do fiscal deste Contrato ou do(s) peritos(s) indicado(s) pelo TRIBUNAL.

3.2.7. Possuir, em todo o Estado de Minas Gerais, estrutura própria ou credenciada para a coleta de material biológico referente aos exames em DNA.

3.2.8. Possuir, no Estado de Minas Gerais, estrutura própria para a realização dos exames em DNA.

3.2.9. Prestar aos laboratórios credenciados toda a assistência de que necessitem para que os serviços relativos ao objeto deste Contrato sejam prestados com qualidade.

3.2.10. Cumprir as determinações judiciais em relação às datas e aos locais em que devam ocorrer as coletas de amostras biológicas, assim como aos prazos estabelecidos para a entrega dos resultados e de eventuais esclarecimentos ou laudos complementares requeridos pelos magistrados, inclusive em relação àqueles solicitados em regime de urgência.

3.2.11. Fornecer imediatamente, por ofício ou por via eletrônica, conforme definido pelo TRIBUNAL, qualquer informação relativa à perícia, a pedido do Judiciário, tais como: dados genéticos de participantes já estudados, emissão de 2ª via de laudos, solicitação de cópias de documentos dos participantes, informações sobre comparecimento dos envolvidos, locais de coleta, pontos de coleta disponíveis nas comarcas, datas de agendamentos para coleta, qualquer pesquisa em relação a laudos emitidos e aos resultados, participação de um dos envolvidos em outro exame, disponibilidade de amostras de participantes, data de envio e protocolos originais de entrega dos laudos, dentre outras.

3.2.12. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL, um profissional graduado que possa prestar esclarecimentos técnicos e dirimir dúvidas referentes aos laudos e procedimentos realizados.

3.2.13. Realizar, em cumprimento a cartas precatórias que envolvam beneficiários da justiça gratuita, coleta de amostras em participantes vivos e o envio do material biológico ao Estado demandante, nos casos de exame em DNA relativo a processo de investigação de vínculo genético ajuizado em outro Estado da Federação.

3.2.14. Permitir, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL, visita às instalações físicas do laboratório, recepção e locais de coleta, por parte dos Gestores e do Fiscal deste Contrato e/ou perito(s) designado(s) pelo TRIBUNAL, a fim de ser comprovada a manutenção da capacidade instalada e dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste instrumento para execução do objeto contratado, bem como para validação do processo técnico *in loco*, durante todo o período de vigência deste Contrato.

3.2.15. Manter sob sua guarda, pelos prazos previstos na legislação vigente:

- a) Cópia dos documentos judiciais: intimação, agendamento, outros;
- b) Cópia dos documentos de identificação apresentados pelos participantes;
- c) Originais dos formulários utilizados na etapa de identificação dos envolvidos na coleta das amostras biológicas, assim como demais informações técnicas complementares;
- d) Original do “termo de responsabilidade” do funcionário que cuidou da identificação dos participantes, nos casos em que a coleta do material biológico tenha sido realizada fora do laboratório responsável pela

execução do exame;

e) Original do formulário com a “descrição da entrevista e coleta”, quando a identificação dos participantes e a coleta do material biológico forem realizadas no laboratório responsável pela execução do exame.

3.2.16. Repassar ao TRIBUNAL, para fins de controle estatístico dos serviços prestados e de conferência da fatura/nota fiscal, relação dos casos atendidos, informando os principais dados dos processos cujos laudos tenham sido encaminhados, inclusive das situações relacionadas a cumprimento de cartas precatórias.

3.2.17. Emitir, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL, relatórios detalhados sobre os serviços prestados.

3.2.18. Diligenciar para que seus funcionários ou representantes desempenhem suas funções com organização, cortesia e gentileza, em especial nas atividades em que for necessário contato direto com o público.

3.2.19. Arcar com todas as despesas e custos com material e mão-de-obra, bem como com as despesas com transporte do material biológico coletado em seus postos ou nas credenciadas até a sede da CONTRATADA, localizada em Belo Horizonte ou em sua região metropolitana.

3.2.20. Atentar-se prontamente a todas as reclamações feitas pelo TRIBUNAL, diligenciar no sentido de sanar os problemas que as geraram, bem como promover as adequações decorrentes de observações ou notificações feitas pela Fiscalização do TRIBUNAL que digam respeito aos serviços contratados, sempre observando os prazos assinalados.

3.2.21. Possuir, em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou equivalente na área em que atua, devidamente reconhecido pela entidade competente e que será indicado como responsável técnico;

3.2.22. Apresentar registro ou inscrição do(s) técnico(s) responsável(is) pelo exame em DNA da CONTRATADA na entidade profissional competente.

3.2.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

3.2.24. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.2.25. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

3.2.26. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3.2.27. Disponibilizar funcionário para acompanhamento e registro do procedimento de exumação e recebimento, no local, do material exumado.

3.2.28. Receber de forma eletrônica, conferir e certificar, que a documentação recebida junto à solicitação do exame de DNA é condizente com a apresentada pelo envolvido, no laboratório conveniado, por ocasião da coleta de material genético.

3.2.29. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor estimado de **R\$ 3.789.795,00 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e cinco**

reais) correspondentes à realização de testes em DNA, sendo os valores unitários dos exames cobrados nos termos da tabela abaixo e conforme **proposta** da CONTRATADA:

LOTE ÚNICO						
Item	Tipos de Exames	Unid.	Classe	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	TRIO (mãe, filho(a) e suposto pai)	Um	TRIO	7.950	178,00	1.415.100,00
2	DUO (suposto(a) filho(a) e suposto pai OU suposto(a) filho(a) e suposta mãe)	Um	DUO	4.350	178,50	776.475,00
3	Mãe, filho(a), pai e mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução simples	171	200,00	34.200,00
4	Mãe, filho(a), 3 filhos legítimos do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	30	170,00	5.100,00
5	Mãe, filho(a), 3 ou mais irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	33	170,00	5.610,00
6	Mãe, filho(a), 3 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	54	500,00	27.000,00
7	Mãe, filho(a), 3 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	30	180,00	5.400,00
8	Suposto(a) filho(a), 3 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai ou mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	36	400,00	14.400,00
9	Mãe, filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	36	400,00	14.400,00
10	Mãe, filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	39	400,00	15.600,00
11	Mãe, filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	108	400,00	43.200,00
12	Suposto(a) filho(a), pai e mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	105	150,00	15.750,00
13	Suposto(a) filho(a), 3 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	54	400,00	21.600,00
14	Suposto(a) filho(a), 3 irmãos(ãs) ou mais do suposto pai falecido	Um	Reconstrução	60	400,00	24.000,00

	(mesmo pai e mesma mãe = germanos)					
15	Mãe, filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	48	400,00	19.200,00
16	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	39	400,00	15.600,00
17	Suposto(a) filho(a), 3 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	174	400,00	69.600,00
18	Suposto(a) filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	30	400,00	12.000,00
19	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e mãe do(a) filho(a) legítimo(a)	Um	Reconstrução	45	400,00	18.000,00
20	Mãe, filho(a), 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	60	400,00	24.000,00
21	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	36	400,00	14.400,00
22	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	60	400,00	24.000,00
23	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	348	400,00	139.200,00
24	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e mãe do(a) filho(a) legítimos(a)	Um	Reconstrução	45	400,00	18.000,00
25	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e mãe OU pai do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	45	400,00	18.000,00
26	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	36	400,00	14.400,00
27	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	36	160,00	5.760,00

28	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e 1 irmão(ã) do falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	36	400,00	14.400,00
29	Mãe, filho(a), pai ou mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	246	400,00	98.400,00
30	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido	Um	Reconstrução	210	400,00	84.000,00
31	Mãe, filho(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	75	400,00	30.000,00
32	Suposto(a) filho(a), 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	45	400,00	18.000,00
33	Suposto(a) filho(a) e 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	120	400,00	48.000,00
34	Suposto(a) filho(a) e 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido	Um	Irmandade	600	400,00	240.000,00
35	Suposto filho (masculino) e 1 irmão (masculino) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	45	400,00	18.000,00
36	TRIO/Investigação de Paternidade (mãe, filho(a) e restos mortais)	Um	Exumação	30	5.000,00	150.000,00
37	DUO/Investigação de Paternidade OU Investigação de Maternidade (suposto(a) filho(a) e restos mortais)	Um	Exumação	54	5.000,00	270.000,00
38	Despesas com o kit para coleta e envio do material biológico ao laboratório responsável pelo exame, na localidade do Estado em que tramita o processo, nos casos relativos a cartas precatórias (incluindo a despesa de Correios)	Kit para coleta de amostras	-	300	30,00	9.000,00
PREÇO GLOBAL ANUAL DO LOTE: R\$ 3.789.795,00 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais)						

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.99** – ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

5.2. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE), acumulada no período.

5.2.1. Os demais reajustes poderão ser realizados a cada 12 (doze) meses.

5.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas com materiais, mão-de-obra, tributos, transporte, estada, emolumentos e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 74, I da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.1. O recebimento do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as condições e especificações previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação da nota fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ.

6.3. A CONTRATADA ficará responsável, sempre que solicitada, por prestar os esclarecimentos necessários sobre o(s) laudo(s) encaminhado(s).

6.4. Os laudos que apresentarem inconsistências ou informações faltantes deverão ser refeitos ou corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.5. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado e/ou apresentação de documentos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6.6. Para entrega do laudo complementar, se houver, o prazo será de até 30 (trinta) dias, contados da data da disponibilização do pedido de esclarecimentos à CONTRATADA, podendo, excepcional e devidamente justificado, o prazo ser prorrogado, a critério do juiz.

6.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais para a **Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância - COASA, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ**, situada na Rua Goiás, nº. 253 – 8º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante da efetiva prestação de serviços, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

7.1. Os pagamentos serão mensais e corresponderão ao quantitativo de laudos entregues no mês anterior, multiplicados por seus respectivos valores unitários.

7.1.1. Os valores a serem pagos para os exames serão os correspondentes aos preços contratuais vigentes na data da coleta dos exames pelo laboratório.

7.1.1.1. Caso eventuais coletas decorrentes de um mesmo pedido tenham que ser feitas em mais de um dia, o valor de referência será o vigente na data da primeira coleta.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente à nota fiscal, relatório detalhado informando, no mínimo:

- a) Código do exame;
- b) Número do processo judicial ou extrajudicial;
- c) Tipo do exame;
- d) Comprovante do efetivo fornecimento;
- e) Valor unitário correspondente (valor contratual na data da coleta dos exames pelo laboratório);
- f) Quantitativos de exames realizados, agrupados por tipo de exame.

7.2.1. As coletas para realização de exames em DNA solicitadas por meio de carta precatória e seus respectivos valores deverão ser discriminados na fatura/nota fiscal a ser emitida mensalmente pela

CONTRATADA, indicando-se o Estado de origem do pedido para eventual acerto de despesas entre o TRIBUNAL e o Estado demandante.

7.3. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 7.4 desta Cláusula será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.4. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste na Nota Fiscal por 02 (dois) servidores da CGJ.

7.5. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

7.7. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 3.2.24 deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.10. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

7.10.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do Contrato ou decisão terminativa.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução orçamentária - DIRFIN**, situada na Rua Gonçalves Dias, nº. 1.260, 9º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias **consecutivos**, contados da publicação do Contrato, comprovante de garantia na modalidade **seguro garantia** no valor de **R\$ 189.489,75 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no item 8.1, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

8.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

8.2. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá ao período aditado.

b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

8.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

8.3.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

8.4. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

8.5. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no subitem 8.1 desta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

8.5.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

8.7. Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

8.7.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

8.8. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente, a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL prévia e justificadamente essa intenção:

a) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

b) a substituição for por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

c) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato.

d) no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia, existir expressamente previsão da cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

8.9. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de Seguro Garantia e Carta de Fiança Bancária.

8.10. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

9.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

9.1.1. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

9.2. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

10.1. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

10.2. Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/1993, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar apenas os **serviços de coleta de material biológico e de acompanhamento, registro do procedimento, recebimento e transporte do material resultante de exumação**, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, até o limite por esse admitido, desde que a Subcontratada possua a mesma qualificação técnica exigida para CONTRATADA no Edital da Licitação nº 156/2023 e cumpra com as condições técnicas para prestação dos serviços previstos no referido Edital.

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

11.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a) Para aprovação:

a.1) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

a.2) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da empresa a ser subcontratada, válida;

a.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

a.4) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5) Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Edital da Licitação nº 156/2023.

b) Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

11.3. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legalmente previstos, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial;
- b) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelada pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços.
- d) Por atrasos frequentes e injustificados na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

13.1. No caso de rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até o momento da rescisão.

13.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado;
 - b.2)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;
 - b.3)** até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do serviço, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

14.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

14.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente;

14.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

14.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

14.1.4. Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse;

14.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

14.1.6. Tratamento de dados pessoais com finalidade distinta do objeto deste Contrato ou em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com os atos normativos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

14.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

14.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

14.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

14.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

14.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

17.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

17.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência ou da suspeita, o incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

17.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRIBUNAL, instituída pela Portaria nº 6.084/PR/2023.

18.1. O eventual compartilhamento dos dados de crianças, adolescentes e idosos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA tem por finalidade exclusiva o cumprimento de obrigação legal pelo TRIBUNAL, decorrente das ações judiciais e extrajudiciais de investigação de maternidade/paternidade e, por isto, dispensa a coleta do consentimento do titular dos dados ou de seu responsável legal.

18.2. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

18.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de impacto à proteção de dados, nos moldes do art. 46 §2º da LGPD e sob orientação do TRIBUNAL, logo após a assinatura do Contrato, anualmente e sempre que ocorrer mudança na forma do tratamento dos dados pessoais objeto deste Contrato.

18.3.1. O TRIBUNAL poderá requerer mais informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA de modo a complementar o relatório de impacto à proteção de dados apresentado.

18.4. A CONTRATADA se compromete também a:

a) Tratar todos os dados pessoais necessários para o devido cumprimento do objeto deste Contrato, somente nos estritos limites determinados pelo TRIBUNAL e em conformidade com a natureza deste

Contrato;

b) Realizar o tratamento de dados pessoais, na execução deste Contrato, somente de acordo com as bases legais dos artigos 7º e 11, da LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) Abster-se de copiar, transferir, compartilhar, duplicar, ou realizar qualquer operação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais em função deste Contrato, fora do escopo inicialmente contratado ou autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL;

d) Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas neste Contrato;

e) Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo ou termos de confidencialidade, de forma expressa e por escrito, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da CONTRATADA.

18.5. Salvo hipótese de se tornar inviável a execução deste Contrato, é vedado à CONTRATADA realizar subcontratação para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto do Contrato, inclusive confecção, transporte e destruição, exceto de serviços auxiliares imprescindíveis ao seu normal funcionamento.

18.6. Havendo necessidade de subcontratar outras empresas, a CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia e expressa do TRIBUNAL, indicando especificamente o tipo de tratamento e os dados pessoais abrangidos pela subcontratação.

18.7. É responsabilidade da CONTRATADA garantir que eventual subcontratada esteja em conformidade com a LGPD e com as cláusulas deste Contrato.

18.8. A CONTRATADA responde perante o TRIBUNAL pelos prejuízos, infrações e incidentes de segurança com dados pessoais decorrentes da subcontratação ou praticados pela subcontratada.

18.9. A CONTRATADA é responsável pela legalidade da transferência internacional dos dados pessoais prevista no Contrato, devendo obter o consentimento específico e em destaque do TRIBUNAL a respeito dessa transferência.

18.10. Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à CONTRATADA informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao presente Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do TRIBUNAL.

18.11. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá auxiliar o TRIBUNAL a realizar relatório de impacto a proteção de dados, cooperar para o cumprimento de obrigações e atendimento de solicitações perante autoridades fiscalizadoras e garantir a possibilidade de exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD.

18.12. Caso se verifique que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do Contrato, a CONTRATADA se compromete a celebrar Termo Aditivo para cumprir tal finalidade.

18.13. Na ocasião do encerramento ou eventual rescisão do Contrato, a CONTRATADA deverá prontamente interromper o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL e, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais tratados em virtude do Contrato, exceto para o cumprimento de obrigação legal e sem prejuízo de outros prazos de guarda e retenção de dados porventura previstos neste Contrato ou em ato normativo do TRIBUNAL, devendo apresentar os respectivos logs e todas as cópias porventura existentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

CLEIR APARECIDA PIMENTA INÁCIO

Administradora não Sócia

GESTOR: COASA/AGIN

SM/LRL

ANEXO I AO CT. 346/2023 - DETALHAMENTO DO OBJETO**1. Tipos de materiais a serem coletados:**

a) Pela CONTRATADA: sangue ou células da mucosa bucal.

b) De Responsabilidade do TRIBUNAL, com colaboração da CONTRATADA no que se refere ao recebimento, guarda e transporte da amostra: material exumado.

1.1. Postos de Coleta:

1.1.1. Poderão ser próprios da CONTRATADA ou por ela credenciados.

1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar postos de coleta de amostras biológicas nas diversas comarcas de Minas Gerais, visando garantir a perfeita prestação dos serviços, possibilitando o recolhimento do material biológico na própria comarca ou em municípios vizinhos à comarca em que tramita a demanda processual ou pré-processual, exceto em relação à demanda da Capital, cuja coleta deverá ser realizada obrigatoriamente em Belo Horizonte.

1.1.3. Locais de coleta: As coletas deverão ser feitas de acordo com o local de tramitação dos processos judiciais e/ou das demandas extraprocessuais:

1.1.3.1. Na Capital: exclusivamente no município de Belo Horizonte.

1.1.3.2. Nas comarcas do interior: nas próprias comarcas ou em municípios vizinhos à comarca em que tramita o processo judicial ou a demanda extraprocessual.

1.1.3.3. Outros Locais: Excepcionalmente, com expressa determinação judicial, as coletas poderão ocorrer em outros locais, inclusive, fora do Estado de Minas Gerais, tais como instituições prisionais, instituições de internação para menores infratores, abrigos, hospitais/casas de saúde ou no domicílio das partes que não possam se locomover até o posto de coleta.

1.1.3.3.1. Quando da ocorrência dessas demandas, as condições de execução, que, em razão de sua imprevisibilidade, não estiverem previamente determinadas neste Contrato, serão definidas pelas partes, de

acordo com suas peculiaridades.

1.1.4. Dias e horários de coleta: Nos dias e horários de funcionamento da CONTRATADA ou das credenciadas.

1.1.4.1. Excepcionalmente, com expressa determinação judicial, as coletas também poderão ocorrer em fins de semana e feriados.

1.1.5. Agendamento dos Exames:

1.1.5.1. Forma de solicitação: Os exames serão solicitados por meio eletrônico; e, excepcionalmente, e observadas a necessidade e a conveniência do TRIBUNAL, judicial ou administrativa, as solicitações poderão ser feitas por outros meios.

1.1.5.1.1. Periodicidade: diária.

1.1.5.2. Prazo de agendamento:

a) No caso de solicitações encaminhadas pela COASA, caberá ao laboratório contratado informar, de forma eletrônica, o agendamento da coleta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido, prestar informações sobre eventual não comparecimento de algum envolvido, também no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data agendada, e informar eventuais intercorrências durante o procedimento, tão logo tenha ciência.

b) Para as demandas pré-processuais, caberá ao laboratório contratado disponibilizar acesso à agenda eletrônica, ou mesmo à planilha contendo, por Comarca, o nome do laboratório (se próprio ou parceiro), o endereço, o dia da semana para atendimento, a quantidade de exames disponíveis para o dia, bem como o(s) respectivo(s) horário(s), a fim de que o próprio CRP e os CEJUSC's possam marcar a data da coleta. Caberá ao laboratório contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do agendamento, prestar informações sobre eventual não comparecimento de algum envolvido. Também no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data agendada, informar eventuais intercorrências durante o procedimento, tão logo tenha ciência.

1.1.5.3. Responsáveis pelas solicitações: Representantes do TRIBUNAL previamente cadastrados no sistema eletrônico definido para ser utilizado.

1.1.5.4. Informações necessárias para os agendamentos: O TRIBUNAL repassará à CONTRATADA, quando do Planejamento Inicial, as informações que deverão constar das solicitações de agendamento de exames.

1.1.5.5. Ordem de atendimento: Deverá ser obedecida pela CONTRATADA a ordem de chegada dos pedidos de exames, respeitada a prioridade prevista em lei para crianças, jovens e idosos.

1.1.5.6. Condições para os agendamentos:

1.1.5.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, tanto ao CRP quanto a cada unidade do CEJUSC, diariamente, tantos horários quantos forem necessários, a fim de que a coleta de material biológico do público a ser atendido por aqueles Centros se dê tão logo autorizada pelo magistrado.

1.1.5.6.2. A CONTRATADA deverá realizar o agendamento para a coleta das amostras, em conformidade com as solicitações encaminhadas pelo TRIBUNAL, informando, por via eletrônica, à COASA e ao Juízo solicitante do exame, o local, a data e o horário agendados, a fim de que se proceda à intimação das partes e das pessoas que fornecerão amostras biológicas para o exame em DNA.

1.1.5.6.3. O CRP e o CEJUSC encaminharão à CONTRATADA, por via eletrônica, de acordo com as datas e horários disponibilizados, os agendamentos das coletas de amostras biológicas a serem realizadas em Belo Horizonte ou em comarcas do interior, nas dependências da CONTRATADA ou em laboratório por ela credenciado, dependendo do que for determinado pelo Juízo solicitante.

1.1.5.6.4. Por necessidades judiciais e/ou administrativas, o TRIBUNAL poderá solicitar cancelamentos de agendamentos, mudanças de locais e de datas de coleta, os quais deverão ser prontamente acatados pela CONTRATADA.

ANEXO II AO CT. 346/2023 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. A realização de exames em DNA ocorrerá nas situações descritas na planilha anexa a este Termo.

Item	Tipos de Exames	Unid.	Classe	Quantidade Estimada Anual
1	TRIO (mãe, filho(a) e suposto pai)	Um	TRIO	7.950
2	DUO (suposto(a) filho(a) e suposto pai OU suposto(a) filho(a) e suposta mãe)	Um	DUO	4.350
3	Mãe, filho(a), pai e mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução simples	171
4	Mãe, filho(a), 3 filhos legítimos do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	30
5	Mãe, filho(a), 3 ou mais irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	33
6	Mãe, filho(a), 3 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	54
7	Mãe, filho(a), 3 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	30
8	Suposto(a) filho(a), 3 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai ou mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	36
9	Mãe, filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	36
10	Mãe, filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	39
11	Mãe, filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	108
12	Suposto(a) filho(a), pai e mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	105
13	Suposto(a) filho(a), 3 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	54
14	Suposto(a) filho(a), 3 irmãos(ãs) ou mais do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	60
15	Mãe, filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	48
16	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	39
17	Suposto(a) filho(a), 3 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	174
18	Suposto(a) filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	30
19	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e mãe do(a) filho(a) legítimo(a)	Um	Reconstrução	45
20	Mãe, filho(a), 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	60
21	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	36

22	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	60
23	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	348
24	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e mãe do(a) filho(a) legítimos(a)	Um	Reconstrução	45
25	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e mãe OU pai do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	45
26	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	36
27	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	36
28	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e 1 irmão(ã) do falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	36
29	Mãe, filho(a), pai ou mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	246
30	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido	Um	Reconstrução	210
31	Mãe, filho(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	75
32	Suposto(a) filho(a), 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	45
33	Suposto(a) filho(a) e 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	120
34	Suposto(a) filho(a) e 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido	Um	Irmandade	600
35	Suposto filho (masculino) e 1 irmão (masculino) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	45
36	TRIO/Investigação de Paternidade (mãe, filho(a) e restos mortais)	Um	Exumação	30
37	DUO/Investigação de Paternidade OU Investigação de Maternidade (suposto(a) filho(a) e restos mortais)	Um	Exumação	54
38	Despesas com o kit para coleta e envio do material biológico ao laboratório responsável pelo exame, na localidade do Estado em que tramita o processo, nos casos relativos a cartas precatórias (incluindo a despesa de Correios)	Kit para coleta de amostras	-	300

1.1. Os quantitativos de exames por modalidade previstos neste Contrato devem ser entendidos apenas como estimados, não obrigando o TRIBUNAL a solicitar a totalidade dos exames previstos.

1.2. Objetivando atender ao interesse público, os quantitativos de exame de DNA previstos em cada item deste instrumento poderão ser adequados ao longo da execução do Contrato, conforme demandas apresentadas pela sociedade, cabendo aos gestores do Contrato a observância dos valores unitários e os limites percentuais fixados para as alterações contratuais realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

ANEXO III AO CT. 346/2023 - CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS LAUDOS

1. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. O exame em DNA deverá ser realizado nas amostras biológicas dos participantes da investigação, por meio da técnica da PCR (Reação em Cadeia da Polimerase), conforme recomenda a AABB – *American Association of Blood Banks*, com o painel mínimo de 15 (quinze) marcadores autossômicos do tipo STR (Short Tandem Repeat), distribuídos em todo o genoma humano, para o caso de TRIO, e de 18 (dezoito) marcadores autossômicos do tipo STR, para o caso de DUO.

1.1.1. Para os casos em que o suposto pai ou a suposta mãe forem falecidos, o painel mínimo de marcadores autossômicos deverá ser de 20 (vinte) marcadores.

1.2. O Laboratório deverá dispor de um painel de 20 (vinte) marcadores extras, além do painel mínimo de 15 (quinze) ou de 18 (dezoito) marcadores do tipo STR, conforme o caso, totalizando uma quantidade de 35 (trinta e cinco) ou de 38 (trinta e oito) marcadores do tipo autossômicos, para elucidação dos casos não concluídos com o painel mínimo estabelecido.

1.3. O Laboratório deverá dispor de marcadores de cromossomos sexuais X e Y para elucidação de casos não concluídos com marcadores autossômicos e para comparação entre participantes do mesmo sexo.

1.4. O Laboratório deverá utilizar tabela de frequência de marcadores da população a ser atendida para os exames em DNA.

1.5. A conclusão do exame pela exclusão do vínculo de parentesco deverá ser a partir da detecção de 04 (quatro) exclusões, no mínimo, em marcadores individuais.

1.5.1. Os resultados de exclusão do vínculo de parentesco deverão ser repetidos a partir da amostra original, para confirmação do perfil genético dos envolvidos e do resultado observado.

1.6. A conclusão do exame pela existência de vínculo de parentesco deverá ser com a obtenção do índice de probabilidade a partir de 99,99%, para os casos de DUO, e de 99,999%, para os casos de TRIO.

1.6.1. Para os casos em que o suposto pai ou a suposta mãe forem falecidos, devido à complexidade e variabilidade dos tipos de vínculo genético, cada caso deverá ser analisado individualmente, verificando as particularidades.

1.7. Para os casos de exumação, a entrega do objeto se dará com a entrega do laudo, independente da conclusão do resultado, devendo ser levadas em conta a variabilidade dos tipos de vínculo genético; cada caso deverá ser analisado individualmente, verificando-se as particularidades.

1.7.1. Correrão às expensas do TRIBUNAL todas as despesas envolvendo o processo das exumações que não tenham correlação direta com o processamento da amostra, tais como: pagamento de peritos legistas e taxas devidas aos cemitérios.

1.8. O material biológico coletado (sangue ou células da mucosa bucal) deverá ser conservado no laboratório da CONTRATADA, de forma adequada, até que o exame seja liberado, recebido pelo juiz e concluído o processo judicial, tendo em vista a possibilidade de ser solicitada uma contraprova a partir da amostra original.

1.8.1. A CONTRATADA deverá também conservar, nas condições e prazos dispostos na legislação vigente, as amostras biológicas dos participantes, envolvidas em papel filtro (especial para conservar o DNA) ou o próprio DNA, para eventuais solicitações do Judiciário.

1.9. O material exumado deverá ser recebido por funcionário do laboratório no local da exumação. Este funcionário será responsável pelo registro do procedimento, por verificar o correto acondicionamento da amostra exumada e por transportá-la de forma apropriada até o laboratório. É de total responsabilidade da CONTRATADA manter a amostra exumada conservada de forma adequada, até que o exame seja concluído.

1.10. A CONTRATADA deverá manter a informação genética obtida de cada participante do exame em DNA pelo tempo fixado na legislação vigente, para atendimento a possíveis solicitações do Judiciário.

1.11. A CONTRATADA deverá garantir que o processo técnico dos exames em DNA seja realizado por 02 (dois) técnicos distintos e a análise dos resultados obtidos, por 02 (dois) especialistas, de forma independente.

2. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Planejamento Inicial dos Trabalhos: Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, as partes contratantes se reunirão para:

- a) Alinhamento da execução dos serviços;
- b) Informações que deverão constar das solicitações de agendamento de exames;
- c) Alinhamento sobre a forma de comunicação das solicitações de exames entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA.
- d) Outros assuntos inerentes à execução do objeto.

2.2. A CONTRATADA deverá garantir que as coletas das amostras biológicas sejam realizadas na presença de todos os participantes do exame, visando ao reconhecimento entre os envolvidos e à identificação do material coletado em correspondência com a pessoa doadora da amostra.

2.2.1. Somente em casos excepcionais, com expressa autorização judicial, a coleta das amostras biológicas poderá ocorrer sem a presença simultânea dos envolvidos e em outros locais, que não os postos da CONTRATADA ou das credenciadas.

2.2.2. As coletas excepcionais poderão ocorrer em locais, como instituições prisionais, instituições de internação para menores infratores, abrigos, hospitais/casas de saúde ou no domicílio das partes que não possam se locomover até o posto de coleta.

2.3. As coletas deverão ser realizadas, exclusivamente, por funcionários ou representantes da CONTRATADA ou das credenciadas.

2.4. Os laboratórios que realizarão as coletas das amostras biológicas deverão exigir dos participantes os seguintes documentos originais:

- a) Intimação/Notificação judicial;
- b) Documento de identificação individual, com foto, de todos os envolvidos, inclusive dos representantes dos menores;
- c) Certidão de nascido vivo, em caso de recém-nascido;
- d) Certidão de nascimento; em caso de menores de idade;
- e) Certidão de óbito, em caso de pai ou mãe falecido.

2.5. Os laboratórios que realizarão as coletas das amostras deverão se responsabilizar:

- a) Pela identificação dos participantes;
- b) Pela conferência dos documentos judiciais (intimação, agendamento, outros);
- c) Pela verificação da correspondência entre a pessoa intimada e a que compareceu para coleta;
- d) Pelo preenchimento de formulários relativos à coleta dos dados pessoais e de informações de interesse técnico para o exame;
- e) Pela correta coleta das amostras, com observância de todas as técnicas, normas e condições de prestação dos serviços, inclusive sanitárias, inerentes à atividade;
- f) Pela confirmação da identificação das amostras coletadas por meio de documento assinado por todos os envolvidos no exame;
- g) Pela lavratura e assinatura de termo de responsabilidade do profissional encarregado da identificação dos participantes, da coleta e envio das amostras, e das cópias dos documentos exigidos para a realização do exame.

3. DA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS:

3.1. A CONTRATADA deverá elaborar o laudo de forma que constem todas as informações necessárias para esclarecimentos técnicos sobre a identificação genética individual e comparativa entre os participantes e todos os documentos utilizados relativos à perícia dos exames em DNA.

3.2. As informações e a documentação que deverão constar do laudo ou ser eletronicamente anexadas ao laudo são:

- a. O número do processo;
- b. Nome da Comarca;
- c. Nome da Unidade Judiciária;
- d. Data(s) da(s) coleta(s) da(s) amostra(s);
- e. O código do exame e o informe técnico do qual deverão constar o local e a data da coleta de material biológico dos participantes;
- f. O tipo de amostra coletada dos participantes (sangue ou células da mucosa bucal);
- g. Metodologia utilizada;
- h. Marcadores de DNA estudados;
- i. Resultado de cada um dos marcadores estudados;
- j. Nome completo dos participantes e forma de participação (ex.: mãe, filho, suposto pai, outros);
- k. Tabela de alelos dos marcadores presentes em cada um dos participantes;
- l. Índice de paternidade/maternidade ou de outro vínculo genético para cada marcador;
- m. Probabilidade de paternidade/maternidade ou de outro vínculo genético para os casos de “inclusão”;
- n. Indicação dos marcadores com incompatibilidades em casos de “exclusão”;
- o. Conclusão do exame em termos de probabilidade de inclusão ou exclusão;
- p. Data da análise;
- q. Identificação das partes envolvidas;
- r. Formação e assinaturas dos responsáveis pela análise;
- s. Selo de autenticidade.

4. DA ENTREGA DOS LAUDOS:

4.1. Os resultados dos exames deverão ser entregues por meio eletrônico, observados os prazos consignados:

Tipos de Exame	Prazo
Duo, Trio	15 dias úteis
Reconstrução e Irmandade	21 dias úteis
Exumação Duo e Trio	60 dias úteis

4.2. Os laudos que apresentarem inconsistências ou informações faltantes deverão ser refeitos ou corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. Para entrega do laudo complementar, se houver, o prazo será de até 30 (trinta) dias ou outro a ser definido pelo Juiz, contados da data da disponibilização do pedido de esclarecimentos à CONTRATADA, podendo, excepcional e devidamente justificado, o prazo ser prorrogado, a critério do Juízo.

4.4. A CONTRATADA deverá manter cópia dos laudos e dos documentos que o embasaram, pelo período determinado na legislação vigente, em virtude de uma possível solicitação, por parte dos juízes, de 2ª via do laudo ou de outro documento vinculado ao exame em DNA.

4.5. A CONTRATADA ficará responsável, sempre que solicitada, por prestar os esclarecimentos necessários sobre o(s) laudo(s) encaminhado(s).

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL, em nome de funcionários indicados por este, acesso à plataforma digital para acesso aos resultados dos exames.

4.6.1. A forma de pesquisa deverá contemplar as opções pelo número do resultado e nomes das partes.

4.6.1.1. As exceções a esta regra devem ter a anuência do TRIBUNAL.



Documento assinado eletronicamente por **Cleir Aparecida Pimenta Inácio, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 09/10/2023, às 18:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16604466** e o código CRC **5356C443**.